



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 42 828:

Fixa as percentagens sobre o capital em giro inicial para cálculo do imposto a pagar pelas concessionárias dos jogos de fortuna ou azar das zonas de jogo permanente do Estoril e temporário de Espinho, sujeitas ao imposto de 20 por cento sobre os lucros brutos das bancas.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 578:

Extingue, à medida que vagarem, três lugares de copista no quadro da secretaria judicial da comarca de Setúbal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 42 829:

Regula a situação dos militares da Armada que, ao abrigo do disposto nos Decretos n.ºs 39 134 e 39 420 e posteriores diplomas que prorrogam a data da sua aplicação, satisfaçam às condições especiais de promoção neles exigidas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 830:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em Alcoitão — Obras de toco».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 579:

Autoriza o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto da polícia da fronteira em Malvernia.

Portaria n.º 17 580:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor para o ano de 1959.

Portaria n.º 17 581:

Cria, na dependência da Junta de Investigações do Ultramar, a brigada de estudos geológicos do Estado da Índia.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para cálculo do imposto a pagar pelas concessionárias dos jogos de fortuna ou azar das zonas de jogo permanente do Estoril e temporária de Espinho, sujeitas ao imposto de 20 por cento sobre os lucros brutos das bancas, estes obtêm-se pela aplicação das seguintes percentagens sobre o capital em giro inicial a que se refere a alínea a) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 41 562:

Bancas de dois tabuleiros:

Estoril — 21 por cento.

Espinho — 19 por cento.

Bancas de um tabuleiro:

Estoril — 14 por cento.

Espinho — 13 por cento.

Art. 2.º O disposto neste diploma aplica-se aos impostos a liquidar a partir do mês de Fevereiro respeitantes ao mês anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Arnaldo Schulz — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 17 578

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, sejam extintos, à medida que vagarem, três lugares de copista no quadro da secretaria judicial da comarca de Setúbal.

Ministério da Justiça, 6 de Fevereiro de 1960. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 42 829

Considerando a necessidade de regular a situação dos militares da Armada que, ao abrigo do disposto nos Decretos n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e n.º 39 420,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Conselho de Inspeção de Jogos

Decreto n.º 42 828

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958;